



Lei nº. 755/2009

Remígio, 15 de Abril de 2009.

Cria novas Unidades Orçamentárias, desmembra, incorpora e amplia atividades às Secretarias já existente, além de abrir crédito especial no valor de R\$ 104.220,00 (cento e quatro mil, duzentos e vinte reais), e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba o Senhor Luis Cláudio Regis Marinho faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do território deste município, a Secretaria de Obras e Urbanismo.

- I- Fica a Secretaria responsável pelo planejamento, gestão e fiscalização das políticas urbanas do município. Inclusive o cadastro imobiliário.
- II- A Secretaria será responsável pela emissão de pareceres, inclusive de avaliação de imóveis para fins de ITBI e ITCD.
- III- A criação de novas áreas urbanas, incluindo os loteamentos particulares, ficará condicionada aos pré-requisitos estabelecidos por esta pasta, tendo como base o código de postura do Município.
- IV- Os recursos provenientes da arrecadação do ITBI e do ITCD serão contabilizados na forma atual. Ou seja, na conta destinada a arrecadação de tributos.



Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a criar a Secretaria de Articulação Política Institucional e Governamental.

- I- Fica a cargo desta Secretaria o planejamento, a articulação e a comunicação política entre os Poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal.
- II- O Secretario (a) de Articulação Política Institucional e Governamental será responsável pela elaboração dos planos de gestão e articulação junto aos demais Órgãos do município.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a criar a Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, e extinguir o Departamento de eventos.

- I- Esta Secretaria será responsável pela elaboração de políticas de esportes, turismo lazer, e interação entre a sociedade.
- II- Constituirá obrigação da Secretaria a gestão das áreas direcionadas a pratica de esportes como, por exemplo: ginásios, estádios e outros, no âmbito do município.
- III- Constituirá está Secretaria o DEMEF (Departamento de Educação Física do Município) e o Secretário (a) será membro efetivo do DEMEF.
- IV- O Diretor da Divisão de Turismo fará em conjunto com a Direção de Cultura a elaboração do Calendário de eventos do município.



Art. 4º - Fica desmembrada da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, as atividades direcionadas aos Esportes Turismo e lazer.

Art. 5º - À Secretaria de Agricultura serão incorporadas às atividades de Preservação ao Meio Ambiente.

Parágrafo Único – A Secretaria de Agricultura passará a denominar-se de: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - As Unidades Orçamentárias recém criadas serão dotadas de:

01 – Secretário

01 – Diretor de Departamento

01 – Diretor de Divisão

02 – Assessores, sendo 01 de Divisão Classe I e 01 de Divisão Classe II.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores constantes do caput deste artigo acompanharão a tabela constante do Anexo 1.

Art. 7º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 104.220,00 (cento e quatro mil duzentos e vinte reais).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio, 15 de Abril de 2009.

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
-Prefeito Constitucional -



ANEXO 1

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Secretário	CC-1	03	2.000,00	----
Diretor de Departamento	CC-2	03	465,00	De 50% a 100% do valor do vencimento
Diretor de Divisão	CC-3	03	465,00	25 %A 100% do valor do vencimento
Assessor de Divisão I	CC-5	03	465,00	20% a 100% do valor do vencimento
Assessor de Divisão II	CC-6	03	465,00	20% a 100% do valor do vencimento

Remígio, 15 de Abril de 2009.


LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
- Prefeito Constitucional -